

FOLHA 16 PROC. 033/21  
*Alexandre Costa Siqueira*  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

www.levygasparian.rj.gov.br  
Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 03.453.227/0001-51

**LEI N° 1.111, DE 26 DE JULHO DE 2021.**

**Dispõe sobre o serviço voluntário no  
Município de Comendador Levy  
Gasparian e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus  
representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Voluntariado, com as seguintes finalidades:

I – promover o voluntariado de forma articulada entre o governo, as organizações da sociedade civil e o setor privado;

II – incentivar o engajamento social e a participação cidadã em ações transformadoras da sociedade.

**Art. 2º.** A política de que trata esta Lei tem como diretrizes:

I – firmar parcerias com entidades públicas ou privadas e cidadãos com vistas à mobilização, à divulgação e ao desenvolvimento de atividades voluntárias;

II – promover a integração e o desenvolvimento da base de dados e das estatísticas sobre as atividades de voluntariado no Município;

III – dar visibilidade a projetos e voluntários de destaque municipal;

IV – fomentar estudos e pesquisas sobre o voluntariado no município;

V – elaborar relatório de atividades e de execução dessa política.

**Art. 3º.** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – atividade voluntária ou de voluntariado: a iniciativa não remunerada de pessoas físicas, isolada ou conjuntamente, prestada a pessoa física, órgão ou entidade da administração pública ou entidade privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, que vise ao benefício e à transformação da sociedade;

II – voluntário: pessoa física que dedica parte de seu tempo, de forma livre e espontânea, ao interesse social, comunitário e religioso, sem remuneração ou interesse econômico, por meio de atividades voluntárias.

**Art. 4º.** As ações da Política Municipal de Incentivo ao Voluntariado devem observar os seguintes princípios:

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

FOLHA 174 PROC. 033/21  
Alexandre da Costa Siqueira  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

www.levygasparian.rj.gov.br  
Telefone: (24)2254-1344  
CNPJ: 20.554.597/0101-61

- I – cidadania;
- II – fraternidade;
- III – solidariedade;
- IV – complementariedade;
- V – transparência;
- VI – dignidade da pessoa humana;
- VII – ética;
- VIII – promoção de direitos humanos;
- IX – sustentabilidade;
- X – tolerância.

**Art. 5º.** A política de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – promover, valorizar e reconhecer o voluntariado no município;
- II – desenvolver a cultura da educação para a cidadania e o engajamento dos cidadãos;
- III – fortalecer as organizações da sociedade civil;
- IV – estimular a integração e a convergência de interesses entre voluntários e iniciativas que demandem ações de voluntariado;
- V – promover a participação ativa da sociedade civil na implementação de ações transformadoras da sociedade;
- VI – promover o engajamento com a comunidade, o compromisso com o seu desenvolvimento e o estímulo às práticas sociais articuladas com a realidade local.

**Parágrafo único.** O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

**Art. 6º.** Fica vedado:

- I - o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de resarcimento de eventuais despesas;
- II - o exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de dezesseis anos;
- III - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade pública municipal a que se vincule; e
- IV - receber, a qualquer título, remuneração ou resarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

FOLHA B/033/21 PROC. 033/21  
Alexandre da Costa Simões  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25670-000

[www.levygasparian.rj.gov.br](http://www.levygasparian.rj.gov.br)  
Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.354.597/0001-01

**Art. 7º.** O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de contrato, entre o Município e o prestador do serviço voluntário ou entidade parceira, dele devendo constar o objeto, as condições de seu exercício e o prazo de vigência.

**Art. 8º.** O Poder Executivo, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador, pode integrar, quando possível, seus programas, suas ações e suas políticas públicas às iniciativas desenvolvidas por esta política.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Cláudio Mannarino**  
Prefeito